

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2012
(Dos Srs. ESPERIDIÃO AMIN E RICARDO BERZOINI)

Altera o art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para modificar o procedimento de apreciação da ata nas comissões.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução modifica o art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para tornar o procedimento de apreciação da ata nas comissões igual ao do Plenário.

Art. 2º O inciso I, do art. 50, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.

I – leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação;”

Art. 3º Fica acrescentado o seguinte § 4º ao art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 50.

.....

§ 4º Qualquer membro da comissão que pretender retificar a ata enviará à Secretaria declaração escrita, que será inserta em ata posterior, cabendo ao Presidente da comissão respectiva dar as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente ou não. Desta decisão cabe recurso ao Presidente da Câmara no prazo de cinco sessões. (NR)”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania tem enfrentado nos últimos tempos uma nova forma de obstrução: a discussão e votação da ata da reunião anterior. O que era para ser uma formalidade se tornou instrumento de obstrução que inviabiliza as reuniões e evita a apreciação de matérias importantes. Entendemos a obstrução como um instrumento legítimo de atuação, mas não em cima de um ato administrativo e sim nas proposições legislativas.

Nesse sentido, apresentamos o presente Projeto de Resolução para alterar a Norma Interna da Casa e transferir para as comissões permanentes da Câmara o mesmo tratamento regimental estabelecido no Plenário para situação idêntica, ou seja, para apreciação da ata de sessão anterior.

Assim, o projeto estabelece que a ata da reunião anterior não mais será submetida a votos. Será considerada aprovada após a leitura no início da reunião seguinte. No entanto, a proposição também assegura a qualquer membro da comissão que queira retificá-la que possa encaminhar declaração escrita à Secretaria nesse sentido. Sobre ela caberá ao Presidente prestar esclarecimentos, ficando garantida a possibilidade de recurso.

Convencidos de que a medida contribuirá para o aperfeiçoamento do processo legislativo da Câmara, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

Deputado RICARDO BERZOINI